

PORTARIA Nº 1.302 DE 11 DE SETEMBRO DE 1987

(Publicada no Diário Oficial de 15/09/1987)

Prorrogada até 31/12/90 pela Portaria nº 946, de 17/07/88, DOE de 18/08/88.

Dilata o prazo de recolhimento do ICM relativamente às operações realizadas pelas cooperativas de produtores rurais, nas condições que indica.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 38 do Código Tributário do Estado da Bahia, Lei nº 3.956/81, c/c o art. 101, inciso I, do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias, aprovado pelo Decreto nº 28593/81, e, tendo em vista incentivar a formação de cooperativas, bem como o fortalecimento das já existentes, propiciando aos pequenos produtores rurais reunidos neste sistema uma maior capacitação financeira para a prática de seus atos negociais,

RESOLVE

Art. 1º Fica dilatado o prazo de recolhimento do ICM, relativamente às operações de saídas de mercadorias realizadas pelas cooperativas de produtores rurais para:

I - o 15º (décimo quinto) dia do segundo mês subseqüente ao da ocorrência do fato gerador, em se tratando de operações interestaduais e de exportação;

II - 15º (décimo quinto) dia do terceiro mês subseqüente ao da ocorrência do fato gerador, em se tratando de operações internas.

Art. 2º Nas operações de que cuida esta Portaria, não se exigirá o acompanhamento do DAE ou Certificado de Crédito do ICM, a que se refere o § 9º do art. 12 do RICM vigente.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro do corrente ano.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, em 11 de setembro de 1987.

SERGIO GAUDENZI
Secretário da Fazenda